

LEI N° 633, de 08 de setembro de 2015.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores azul e branco, brasão e bandeira oficiais, para identificação dos bens públicos municipais e dá outras providências correlatas.

**O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado o Poder Público Municipal a utilizar as cores que identificam o Município de Chã Grande, azul e branco, segundo determina a Lei municipal nº 164/1984 para identificação de todos os bens públicos municipais, da administração direta e indireta, incluindo edificações, fardamentos dos servidores públicos e das escolas municipais, identificação de veículos oficiais, mobiliário, formulários, documentações impressas e congêneres.

§ 1º - Incluem-se nesta determinação os prédios públicos adquiridos por compra, aluguel ou cessão, bem como nas obras de engenharia e arquitetura.

§ 2º - Os veículos não oficiais que estejam servindo a administração pública municipal deverão ser identificados através do brasão do município.

**Art. 2º** - Os bens discriminados no art. 1º desta Lei que já componham o patrimônio público municipal e/ou estejam sendo utilizados pela administração pública municipal ao tempo da edição desta Lei serão adequados ao nela disposto de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 3º** - As contratações realizadas a partir da edição desta Lei e destinadas à aquisição e locação dos bens, móveis e imóveis, referidos no art. 1º, incluindo as edificações, reformas e construções, deverão observar os termos nesta referidos.

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores azul e branco que identificam o município quando:

I – a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

II – se tratar de bens tombados pelo patrimônio histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual.

**Art. 5º** - A identificação visual oficial do Município de Chã Grande dar-se-á única e exclusivamente pelo seu Brasão e Bandeira oficiais, sendo vedadas a criação e a exposição de logomarcas para identificação de gestão ou com qualquer outra finalidade diversa.

**Art. 6º** - Toda publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande de 08 de setembro de 2015.



**DANIEL ALVES DE LIMA**

**Prefeito do Município de Chã Grande**

Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE

Publicação, em \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_